DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: quem se beneficia com a regulação?

NATHÁLIA OLIVEIRA PEIXOTO
Doutoranda em Ciências Contábeis - UFU
SIRLENE DE AGUIAR FERNANDES ALMEIDA
Doutoranda em Ciências Contábeis - UFU

Resumo
Este caso para ensino tem por objetivo discutir os reflexos da desoneração da folha de pagamento, sob a luz da Teoria da Regulação. O caso é contextualizado pelo dilema do interesse público e do grupo de interesses, em que o governo federal relata os impactos nos cofres públicos e as empresas dos setores beneficiados argumentam sobre os impactos com o fim da desoneração. O caso traz informações acerca dos divergentes interesses na regulamentação da medida política, propiciando o debate sob a égide da Teoria da Regulação. O caso visa estimular a aprendizagem ativa nos estudantes de graduação e pós-graduação dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia.

Palavras chave: Desoneração, Desemprego, Política, Teoria da Regulação.

Parte 1 – O caso para ensino

1.1 O imbróglio da desoneração da folha de pagamento

A desoneração da folha de pagamento é uma medida política que visa, em caráter temporário, substituir a contribuição previdenciária patronal (CPP), de 20% sobre a folha de salários, por alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta. A desoneração foi criada pela Medida Provisória nº 540, convertida na Lei nº 12.546 (2011), em um momento que a economia passava por forte crise de desemprego. O objetivo do governo era reduzir a carga tributária da contribuição previdenciária para aumentar a competitividade das empresas beneficiadas e estimular a formalização do mercado de trabalho (Ministério da Fazenda, 2012).

Desde a implementação da medida, houve um crescimento significativo dos custos administrativos provindos das alíquotas diferenciadas, trazendo consequências para o sistema tributário, como regressão, complexidade, redução de eficiência e equidade, além de não evidenciar a geração de empregos (Silva, Fernandes, Fama, Quaresma, & Takada, 2015). Para Freitas e Paes (2022), ao desonerar a folha de pagamento, há uma renúncia sobre a arrecadação tributária do montante pago pelas empresas, e respectivamente, os montantes dessa renúncia foram de R$ 3.615,69, R$ 12.284,29 e R$ 7.855,57 (em milhões) nos anos de 2012,2013 e 2014. Porém, Freitas e Paes (2022) analisaram dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no período de 2012 a 2020 e identificaram que a política de desoneração da folha de salários obteve resultados em relação ao emprego formal e à competitividade industrial nos primeiros anos após implementação, entretanto, estes efeitos foram reduzidos ao longo do tempo devido à acomodação da política pública e às alterações de setores e em alíquotas.

A desoneração, em 2011, foi concedida para os setores de tecnologia de informação e tecnologia de comunicação e, em 2015, após sucessivas edições de Medidas Provisórias, o benefício se estendeu para 56 setores da economia (Silva *et al.,* 2015). De acordo com Freitas e Paes (2022), a retração dos benefícios da desoneração da folha iniciou com a Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015 (Lei nº 13.161, 2015), que limitou o escopo da política de desoneração da folha, bem como aumentou as alíquotas. Assim, em 2023, o benefício tornou-se restrito para

17 setores da economia: confecção e vestuário, calçados, construção civil, *call center*, comunicação, empresas de construção e obras de infraestrutura, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, tecnologia da informação (TI), tecnologia de comunicação (TIC), projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas (Hecksher, 2023).

Em novembro de 2023, um projeto de lei para prorrogar a desoneração da folha de pagamento de municípios e setores produtivos foi vetado pelo Presidente da República. Destaca-se que a proposta de desoneração revista em 2023 abrangia também a redução da contribuição previdenciária da esfera municipal, atendendo a uma reivindicação da Confederação Nacional dos Municípios – CNU, (Agência Senado, 2023). De acordo com a CNU, a medida de desoneração da folha de pagamento dos municípios é relevante para que esses entes consigam se recuperar dos custos pós-pandemia e realizem o ajuste fiscal (Xavier & Silveira, 2024). Nesse contexto, o plenário do Congresso Nacional derrubou o veto presidencial e promulgou a Lei nº. 14.784 (2023) que prorroga a desoneração da folha de municípios dos dezessete setores produtivos até 2027.

Perante os efeitos da Lei nº. 14.784 (2023), o governo federal publicou a Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, visando uma reoneração gradual da folha de pagamentos. Logo, essa medida foi criticada no Congresso Nacional. Por conseguinte, a Advocacia Geral da União (AGU) ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7633 no Supremo Tribunal Federal contra a Lei 14.784 (STF, 2023). Na ação, a AGU, que representa o presidente da república, argumenta que as renúncias fiscais previstas na Lei 14.784 (2023) foram feitas sem a adequada demonstração do impacto financeiro. Assim, o ministro Cristiano Zanin relata que essa Lei é inconstitucional, uma vez que cria a despesa obrigatória sem a avaliação do seu impacto orçamentário e financeiro (STF, 2024).

Após intensas discussões, o governo federal e o Congresso firmaram um acordo em maio de 2024 para retomar a oneração da folha de pagamentos para os 17 setores de forma escalonada a partir de 2025, finalizando em 2028, ano em que a tributação dos setores desonerados se iguala à das demais atividades econômicas (Agência Senado, 2024a).

1.2 O que o governo diz sobre o assunto

O ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, afirmou em coletiva no dia 28 de novembro de 2023, que a desoneração não gera empregos, (UOL, 2024). Marinho disse ainda que é com a aumento da produção que haverá aumento da empregabilidade (UOL, 2024). Sob a mesma perspectiva, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Hecksher, 2023) relata que empresas privadas de outros setores tiveram um aumento de 6,3% (1,7 milhão) nos empregos com carteira assinada de 2012 a 2022, enquanto os setores desonerados tiveram uma queda de 13%, o que representa menos 960 mil postos de trabalho. Ademais, o estudo de Garcia, Sachsida e Carvalho (2018) elucida que não há evidências robustas de efeitos reais positivos da desoneração sobre a geração de empregos, bem como há baixa performance do mercado de trabalho em contraponto à renúncia fiscal provinda da desoneração.

Na avaliação do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (CONJUNTURA ECONÔMICA, 2023), a desoneração beneficia grupos específicos e no Brasil é necessária uma reforma trabalhista reduzindo o custo do trabalho. O Instituto Brasileiro de Economia da FGV enaltece que a alteração do custo do trabalho afetará não apenas setores específicos. Mas alterando a regra geral para todos, como exemplo a redução de forma horizontal dos custos trabalhistas, todos setores serão beneficiados.

Já sob a ótica do pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Marcos Hecksher, a política de desoneração é cara aos cofres públicos, pois englobam todo o estoque de trabalhadores ocupados nas empresas que recebam até um salário-mínimo. Nesse sentido, caso a desoneração fosse considerada apenas sobre os novos postos de trabalho nas empresas e não utilizada para todo o estoque de trabalhadores nas empresas; o impacto nos cofres públicos seria menor, relata Hecksher (2023)

Por fim, o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad declarou em entrevista ao setor de economia de um jornal (UOL, 2023) que o veto presidencial à prorrogação da folha é um "freio" para arrumar as contas públicas e corrigir distorções, e que há intenção do governo em fazer novas revisões em incentivos fiscais.

1.3 E o que dizem os setores afetados?

A Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas argumenta que o projeto é eficiente na geração de empregos e que não o prorrogar vai na contramão do desenvolvimento social e econômico no país, gerando instabilidade, desemprego e a informalização do mercado de trabalho, o que impactará negativamente e diretamente nos fundos dos trabalhadores (FGTS e FAT), na Previdência Social e na própria arrecadação do Governo (CNDL, 2024). Dados disponibilizados pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), bem como os informes da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) corroboram com as argumentações de efeito significativo da política de desoneração ao demonstrar, no período de 2015-2016 (auge da crise financeira no Brasil), que os setores industriais obtiveram significativo efeito no aumento da competitividade da indústria brasileira, ressaltam Freitas e Paes (2022).

A Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU, 2024) diz que a reoneração da folha deve aumentar os custos totais do transporte coletivo por ônibus em 6,78%, o que significaria um aumento médio de R$ 0,31 no preço das passagens dos transportes. Argumentam ainda que a medida afetará a manutenção dos 328 mil empregos diretos gerados pelo segmento (dado de setembro/2023), que já foi duramente impactado pela COVID-19, visto que a pandemia provocou a redução de até 80% no número de passageiros transportados e perdas acumuladas de 36 bilhões de reais e que acarretaram o fechamento de 77,9 mil postos de trabalho nos últimos três anos.

Por sua vez, para a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT, 2023), a decisão de não prorrogar a desoneração da folha de pagamento contraria a agenda de industrialização do país e o melhor programa social que existe, que é a geração de postos formais de trabalho. Assim, a medida dificulta, ainda, a competitividade do setor industrial, provocando instabilidade dos preços dos produtos.

1.4 Dilema do caso

Dado o peso da legislação trabalhista no custo de contratação de empregados, maximizado pelo prejuízo que esse custo acarreta para o desempenho competitivo das empresas brasileiras, o caso é do interesse público e do grupo de interesses, em que o governo federal relata o impacto nos cofres públicos e as empresas dos setores beneficiados argumentam sobre os impactos com o fim da desoneração. Diante do cenário exposto, bem como de outras informações relevantes levantadas acerca da desoneração da folha de pagamento, reflita sobre as questões abaixo:

a) A desoneração da folha de pagamento está embasada nos pressupostos do interesse público ou dos grupos de interesse da Teoria da Regulação? Elenque esses pressupostos e justifique a sua resposta.

b) Considerando que a desoneração foi concedida, inicialmente, em 2012 apenas para os setores de tecnologia de informação e tecnologia de comunicação em um momento de grande recessão econômica no país e visto que em 2023, a proposta de desoneração beneficia dezessete setores da economia nacional, pode-se afirmar que houve *lobbying* no processo de regulação da desoneração da folha de pagamento? Justifique sua resposta a partir dos pressupostos da Teoria da Regulação.

Parte 2 – Notas de ensino

2.1 Objetivos Educacionais

O presente caso poderá servir aos seguintes objetivos educacionais:

- compreender os pressupostos da Teoria da Regulação;
- contribuir com o desenvolvimento de postura ativa nos discentes, bem como atitudes crítica e construtiva, associando conhecimento teórico e prática profissional;
- Estimular a aprendizagem ativa nos estudantes.

2.2 Aplicação do Caso

A metodologia proposta para a aplicação do caso para ensino é uma adaptação da Aprendizagem Baseada em equipes (TBL – *Team Based Learnig*), que segundo Santos, Lara e Luchesi (2022), é uma estratégia educacional que objetiva a responsabilização do discente pela aquisição do próprio conhecimento, em que se faz necessário o envolvimento de toda a turma de forma que haja reflexão crítica individual e coletiva. O TBL reforça a aprendizagem ativa pelo discente em detrimento da transmissão passiva e repetida de informações (Masocatto, Couto, Matta, & Porfirio, 2019).

O caso para ensino foi estruturado para realização em três etapas: preparação pré-classe, consolidação individual e aplicação dos conceitos. Na primeira fase, a ser realizada fora de sala de aula, os estudantes deverão ler e compreender o caso, bem como realizar pesquisas correlatas ao tema. Nessa fase inicial, é relevante que o discente pesquise informações quanto ao devido processo legal, bem como informações dos setores beneficiados.

Na fase de consolidação individual, os discentes deverão responder às questões propostas, individualmente, de modo que fundamente suas respostas. Na derradeira fase, já em sala de aula, a turma será dividida em grupos menores. As questões trabalhadas individualmente agora serão discutidas entre os integrantes do mesmo grupo, com aplicação dos conceitos já adquiridos com o estudo individualizado.

A discussão poderá ser mediada pelo docente ou por algum aluno escolhido pela turma. Como sugestão de aplicação em sala de aula, e visando enriquecer o debate, propõe-se segregar a classe em três grupos de modo a estimular a adoção de uma Teoria por grupo. A cada grupo poderá ser apresentada a questão, diferenciada pela Teoria: *Considerando que a desoneração da folha de pagamento está embasada nos aspectos da* ***Teoria do Interesse Público/ Grupo de Interesse / Teoria da Captura****, apresente, em grupo, argumentos que fundamentem essa abordagem, bem como apresente uma proposta de viabilidade coerente com os pressupostos dessa teoria.* Após as discussões finais, os estudantes serão estimulados a discutir as respostas em conjunto e entrarem em acordo e assim apresentar a melhor alternativa que represente a equipe.

Por fim, considerando o contexto da Teoria da Regulação que rege o caso, os argumentos devem girar em torno dos aspectos contraditórios da Teoria considerando o interesse público e dos grupos de interesse. Ademais, os discentes poderão ser avaliados quanto às habilidades interpessoais, quanto à preparação, participação, liderança e atitudes, com *feedback* à todos envolvidos.

2.3 Critérios para avaliação e discussão do caso

a) **A desoneração da folha de pagamento está embasada nos pressupostos do interesse público ou dos grupos de interesse da Teoria da Regulação? Elenque esses pressupostos e justifique a sua resposta.**

A tributação possui importantes efeitos distributivos, gerando benefícios e custos que podem afetar diferentes atores da economia. Assim, a regulação deve observar o equilíbrio entre o custo provocado e os benefícios esperados com a produção de uma norma, conforme prevê a Teoria da Regulação (Scott, 2015). É natural que os envolvidos busquem reduzir ou evitar determinados custos, conforme exposto por Do Carmo, Ribeiro e Carvalho (2014, p. 17), ao passo que outros almejam alavancar benefícios próprio.

A regulação incorre em custos operacionais, políticos e processuais (Pohlmann & Alves, 2004). Os custos de regulação geralmente são formados por um conjunto de redução de receitas ou aumento de tributos, como por exemplo, os custos para cumprir padrões de evidenciação. Além disso, o regulador pode solicitar mais informação do que necessário, aumentando os custos em produzir a informação (Niyama & Silva, 2021). Nesse sentido, os estudantes poderão elencar os custos para desoneração sob a ótica dos setores beneficiados, com os custos da folha de pagamento publicados pelas associações ou confederações nacionais, bem como pela RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ou pelo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados). Em contraponto, os discentes poderão apontar os custos absorvidos pelo Governo Federal, como a redução da receita orçamentária, os custos previdenciários., publicados pelos centros especializados como o IPEA. A partir dessas colocações, os estudantes serão capazes de apontar se os benefícios de igualam ou são superiores aos custos da desoneração, conforme prevê a Teoria da Regulação (Scott 2015).

Stigler (1971) salienta que as teorias sobre regulação devem explicar e prever quem serão os beneficiários com a adoção de um novo regulamento, apontar as atividades que serão reguladas e de que forma. A regulação pode ser explicada por diversas teorias, mas há três estágios que o discente poderá trazer para sua fundamentação: Teoria do Interesse Público; Teoria da Captura e Teoria do Grupo de Interesse (Freitas & Paes, 2022).

Nesse sentido, de acordo com a Teoria do Interesse Público, a implementação de uma nova norma exige apenas que o regulador avalie os seus custos e benefícios sociais. Se os benefícios excederem os custos, a norma será implementada e vice-versa. O objetivo do regulador é maximizar o bem-estar social. Não é necessário o envolvimento de grupos de interesse (Scott, 2015).

Já sob o enfoque da Teoria do Grupo de Interesse, Carmo *et al.* (2018) ressaltam que a regulação é o resultado da competição entre grupos de interesse, e que a regulação será utilizada para aumentar o bem-estar no grupo mais influente. Porém, de modo intermediário há a Teoria da Captura que admite que a ação do regulador é destinada a atender passivamente aos interesses do regulado (Carmo *et al.* 2018, p. 8). A avaliação da resposta deve ponderar que as discussões refletem opiniões e necessidades de apenas um grupo de interesse, envolvendo os setores beneficiados, em linha com a teoria dos grupos de interesses, ou beneficia a sociedade

com um todo, coadunando com a Teoria do interesse público, considerando os argumentos em prol da sociedade ou para maximizar o bem-estar social.

Como possível resposta, espera-se que os discentes reflitam que os reguladores e legisladores devem ser imparciais na condução do caso e que não é possível atender a todos os interesses da sociedade. Essa questão pode confrontar a necessidade de interesse público com as particularidades dos grupos de interesse. Nesse caso, a discussão pode apontar para caminhos distintos com argumentos que tendem a apontar a regulação voltada para atender os interesses dos grupos como o ideal a ser alcançado. Destarte, é salutar uma intervenção no sentido de destacar o que faria que o interesse público fosse atendido. Ademais, a existência de grupos de interesse com opiniões e necessidades distintas fomentam uma posição contrária de modo que que torne tal situação improvável de ocorrer.

Por fim, a questão desafia o discente e espera-se que ele liste os pressupostos da Teoria da Regulação, pesquise números dos custos e benefícios e os conecte ao contexto proposto no caso, de modo a fundamentar a posição de equilíbrio nos custos e benefícios e assim se posicione quanto à Teoria da Regulação. Ademais, espera-se que o estudante justifique sua posição quanto aos propósitos pelos quais os reguladores intervirão no comportamento, observado os benefícios e encargos dessa regulação. Seja sob a perspectiva da Teoria do Interesse Público, em que há defesa do interesse social, sob a perspectiva da Teoria da Captura, em que há dominação corporativa do sistema regulatório, ou ainda quanto à Teoria do Grupo de Interesses, em que há busca pelo aumento do bem-estar do grupo mais influência política ou econômica (Cardoso, Saravia, Tenório, & Silva, 2009).

a) Considerando que a desoneração foi concedida, inicialmente, em 2012 apenas para os setores de tecnologia de informação e tecnologia de comunicação em um momento de grande recessão econômica no país e visto que em 2023, a proposta de desoneração beneficia dezessete setores da economia nacional, pode-se afirmar que houve *lobbying* no processo de regulação da desoneração da folha de pagamento? Justifique sua resposta a partir dos pressupostos da Teoria da Regulação.

A Teoria da Regulação prescinde o processo de elaboração de normas que visa restringir ou prevenir certos comportamentos indesejados, segundo Carmo *et al.* (2018). Assim, a Teoria da Regulação busca explicar quem irá receber os benefícios e os encargos da regulação (Freitas & Paes, 2022). Neste ponto do caso, deve ser resgatado o conceito de *lobbying* como uma forma de persuasão para influenciar a tomada de decisão e gerar benefícios para grupos específicos ou interesses próprios (Silva *et al.*, 2015).

Para Carmo *et al.* (2018), *lobby* pode ser definido como os esforços que grupos empreendem para promover ou obstruir novas regulações ou influenciar alterações nas regulações já existentes. Assim, observa-se que *lobby* está relacionado com a organização de interesses, no entanto, não é ilegal e habitualmente é praticado por empresas com potencial econômico e que o tamanho da empresa não influencia no processo (Carmo *et al.*, 2018).

Considerado que a desoneração da folha de pagamento iniciou em 2011 para os setores de tecnologia de informação e comunicação; que em 2012 ampliou para os setores de transporte, serviços, alimentos, higiene pessoal, saúde, automotivo, papéis, metalurgia e eletrodomésticos, totalizando 42 (quarenta e dois) setores beneficiados. Porém, em 2015, com a edição da Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015, denota-se que houve o início do processo de retração dos setores beneficiados, chegando em 2023 com a proposta de apenas 17 (dezessete) setores beneficiados. Nesse sentido, o discente poderá fundamentar sua resposta considerando a retração atrelada ao *lobbyng* dos setores beneficiados, considerando a influência política ou econômica desses setores afetados em se manterem sob a medida de isenção. Ou ainda, o

estudante poderá discorrer sobre questões relacionadas ao efeito custo e benefício da regulação que conduziu à retração provinda do Governo Federal ou dos próprios setores envolvidos na medida de desoneração da folha de pagamento.

Outrossim, o estudante poderá enaltecer que alterações que venham a ser implementas na Lei de Desoneração da Folha de Pagamento, a partir do *lobbying* praticado pelos grupos de interesse, se aceitas pelo regulador, caracterizará a captura do regulador e, assim, o regulador não estará alinhado com a Teoria do Interesse Público, mas sim com a Teoria dos Grupos de Interesse. Posto que, ao reagir à influência do grupo de interesses, o regulador foi capturado e a regulação será realizada em prol do regulado (Cardoso *et al*., 2009). Ademais, ao evidenciar que indivíduos pertencentes a grupos particulares utilizam de sua influência política para maximizar o seu bem-estar de modo a determinar uma estrutura de redução de custos previdenciários, vislumbra-se a influência da Teoria do Grupo de Interesses (Tavares, dos Anjos, & Paulo, 2014). Ao analisar a desoneração sob a perspectiva da Teoria do Grupo de Interesses, os estudantes poderão enaltecer a pressão que esses grupos exercem sobre o legislador por meio do *lobbyng*, como medida legítima e representativa de determinados interesses (Do Carmo, Ribeiro, & Carvalho, 2014).

Entretanto, sob a égide da Teoria do Interesse Público, observa-se que a regulação é o resultado de uma demanda pública que prescinde uma correção para o bom funcionamento do mercado. Dessarte, o estudante poderá argumentar que a prorrogação da desoneração da folha de pagamento, poderá estar agindo de encontro com a Teoria do Interesse Público. Haja vista que, diante de uma demanda pública, a intervenção do ente público visa aumentar o bem-estar social (Do Carmo, Ribeiro & Carvalho, 2014).

Sob a perspectiva da Teoria da Captura, há ainda a possibilidade de o estudante apontar que caso o legislador seja capturado pelos setores beneficiados e mantenha a desoneração da folha de pagamento para toda a sociedade, promovendo uma alteração na legislação tributária, haveria uma transferência de riquezas que coaduna com os pressupostos da Teoria da Captura (Carmo *et al.*, 2016). Ademais, "as falhas de mercado sob essa Teoria são apenas para ludibriar a regulação de normas que beneficiam os interesses de alguns setores", (Do Carmo, Ribeiro & Carvalho, 2014, p. 57).

Ademais, os estudantes poderão apontar a retração dos benefícios da desoneração da folha a partir da Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015 (Lei nº 13.161, 2015), ao considerar o posicionamento político que limitou o escopo da política de desoneração da folha, bem como aumentou as alíquotas, em um modelo de equilíbrio geral, posto que houve aumento do custo de produção para setores da economia que foram beneficiados e a política de desoneração tornou-se neutra em termos de impactos sobre o encargo de longo prazo para os setores beneficiados. Assim, a redução dos setores beneficiados não se valeu de *lobbyng* praticados pelos que permaneceram, mas decorreu da busca por equilíbrio geral dos custos e benefícios dos setores específicos e do Governo Federal, apontam Freitas e Paes (2022).

2.4 Utilização Recomendada e Fechamento

O caso proposto visa proporcionar aos discentes de graduação e pós-graduação dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia. O caso proposto pode ser trabalhado na disciplina de Teoria da Contabilidade a nível de graduação e pós-graduação, para discussão dos aspectos teóricos da regulação e o ambiente em que ela é desenvolvida.

Ademais, ressalta-se que no caso proposto não há respostas certas. Dessa forma, o docente deverá conduzir os discentes de modo a denotar os principais pressupostos da Teoria da Regulação na aplicação do caso, bem como a aprimorarem a comunicação interpessoal e o raciocínio crítico.

Por epílogo, o Governo Federal e Congresso Nacional realizaram um acordo para manutenção da desoneração da folha de pagamento em 2024, incluído os dezessete setores e os municípios, porém, a reoneração gradual será discutida no Congresso Nacional para iniciar já em 2025 (Senado Federal, 2024b). Assim, a Advocacia Geral da União (AGU) solicitou suspensão da Ação de Inconstitucional impetrada no Supremo Tribunal Federal, em maio de 2024.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira Da Indústria Têxtil E De Confecção (ABIT). (2023). ABIT: derrubada do veto à prorrogação da desoneração estimula manutenção de empregos. *ABIT.* Disponível em: https://www.abit.org.br/noticias/abit-derrubada-do-veto-a-prorrogacao-da-desoneracao-estimula-manutencao-de-empregos. Acesso em 07 maio 2023.

Agência Senado. (2023). *Lula veta integralmente desoneração da folha de 17 setores até 2027***.** *Senado Notícias*. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/24/lula-veta-integralmente-desoneracao-da-folha-de-17-setores-ate-2027. Acesso em 04 jul. 2024

Agência Senado (2024a) *Acordo mantém desoneração para empresas e municípios em 2024*. *Senado Notícias*. Disponível: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/16/acordo-mantem-desoneracao-para-empresas-e-municipios-em-2024. Acesso em 08 junho 2024.

Agência Senado. (2024b). Após manifestação do Senado, Zanin mantém desoneração da folha por 60 dias. *Senado Notícias*. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/17/apos-manifestacao-do-senado-zanin-mantem-desoneracao-da-folha-por-60-dias. Acesso em 08 junho 2024.

Cardoso, R. L., Saravia, E., Tenório, F. G., & Silva, M. A. (2009). Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. *Revista de Administração Pública*, 43, 773-799. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0034-76122009000400003.

Carmo, C. H. S. Do, Ribeiro, A. M., & Carvalho, L. N. G. de. (2016). Lobbying Na Regulação Contábil: Desenvolvimentos Teóricos E Pesquisas Empíricas. *Revista Universo Contábil*, 12(2), 59-79, abr./jun. doi:10.4270/ruc.2016214

Carmo, C. H. S. Do, Ribeiro, A. M., & Carvalho, L. N. G. de. (2018). Regulação Contábil Internacional: Interesse Público ou Grupos de Interesse? *Contabilidade Gestão e Governança*, Brasília-DF, 21(1), 1–20. http://dx.doi.org/10.21714/1984-3925_2018v21n1a1

Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL). (2024). STF suspende desoneração da folha e impacta 17 setores da economia. *CNDL*. Disponível em: https://site.cndl.org.br/stf-suspende-desoneracao-da-folha-e-impacta-17-setores-da-economia/. Acesso em 06 maio 2024.

Conjuntura Econômica (2023). Desoneração da folha e o custo das meias-entradas. *Instituto Brasileiro de Economia FGV*. Disponível em: https://ibre.fgv.br/blog-da-conjuntura-

economica/artigos/desoneracao-da-folha-e-o-custo-das-meias-entradas. Acesso em 06 maio 2024.

Do Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & de Carvalho, L. N. G. (2014). Influência dos grupos de interesse no processo de normatização contábil internacional: o caso do Discussion Paper sobre Leasing. *Contabilidade Vista & Revista*, *25*(2), 99-118.

UOL. (2023). Desoneração: Haddad diz que apresentará "alternativa" para manter veto**.** *Economia UOL.* Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/11/24/haddad-desoneracao-da-folha-de-pagamento.htm. Acesso em 06 maio 2024.

UOL. (2024). O que é a desoneração da folha de pagamento? Como está agora? *Economia UOL*. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/04/29/o-que-e-a-desoneracao-da-folha-de-pagamentos-como-esta-agora.htm. Acesso em 04 maio 2024.

Freitas, C. E. De, & Paes, N. L. (2022). Impactos da Desoneração da folha de pagamentos sobre o emprego formal e a competitividade industrial: Uma aproximação pelo método de Difference in Differences com Propensity Score Matching. *Estudos Econômicos*, 52(2), Abr-Jun. DOI: https://doi.org/10.1590/1980-53575222cfnp.

Garcia, F., Sachsida, A., & Carvalho, A. Y. (2018). Impacto da Desoneração da Folha de Pagamento sobre o emprego: Novas evidências. Texto para Discussão. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).* Disponível em https://www.econstor.eu/bitstream/10419/177573/1/td_2357.pdf. Acesso em 17 maio 2024.

Hecksher, M. (2023). Setores que mais (des)empregam no Brasil. *IPEA*. DOI: http://dx.doi.org/10.38116/radar73art2. Acesso em 06 maio 2024.

Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. (2011). Institui (...) altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona (...). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm. Acesso em 17 maio 2024.

Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015. (2015). Altera as Leis 12.546, de 14 de dezembro de 2011 quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta (...). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13161.htm. Acesso em 04 jul.2024.

Lei nº. 14.784, de 27 de dezembro de 2023. (2023). Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (...). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14784.htm. Acesso em 04 jul.2024.

Masocatto, N. O.; Couto, W. J.; Matta, T. S.; & Porfirio, G. J. M. (2019). Percepção de alunos de curso de graduação em Medicina sobre o Team-Based Learning (TBL). *Revista Brasileira de Educação Médica*, 43(3), 111-114.

Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023. (2023). Revoga os benefícios sociais (...). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/mpv/mpv1202.htm. Acesso em 06 maio 2024.

Ministério Da Fazenda. (2012). *Desoneração da Folha de Pagamentos*: Perguntas e Respostas. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2012/abril/CartilhaDesoneracao.pdf. Acesso em 07 maio 2024.

NTU. (2024). Reoneração da folha de pagamento causará aumento da tarifa do transporte público e mais inflação, diz NT. *Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos*. Disponível em: https://www.ntu.org.br/novo/NoticiaCompleta.aspx?idArea=10&idNoticia=1753#:~:text=A%20Associa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20das%20Empresas,impactar%20diretamente%20no%20custo%20do. Acesso em 07 maio 2024.

Niyama, J. K., & Silva, C. A. T. (2011). *Teoria da Contabilidade*. 2. edição, São Paulo: Atlas.

Pohlmann, M. C., & Alves, F. J.S. (2004). Regulamentação. In: Iudícibus, S.D., & Lopes, A.B. (Orgs.) *Teoria avançada da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 233 – 273.

Santos, M. A., Lara, E. M. O., & Luchesi, B. M. (2022). *Guia prático de introdução às metodologias ativas de aprendizagem.*

Scott, W. R. (2015). *Financial Accounting Theory*. 7 ed. Toronto: Pearson.

Silva, A. C.; Fernandes, A M. De P.; Fama, F. N. De; Quaresma, M.V. M.; Takada, M. (2015). *Desoneração da Folha de Pagamento Análise e Modelo Alternativo.* (Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Economia do Setor Público e Finanças Públicas). Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, Ibmec/Receita Federal do Brasil, Brasília. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/trabalhos-academicos/desoneracao-da-folha-de-pagamentos-analise-e-modelo-alternativo.pdf.

Supremo Tribunal Federal. (2024). Presidente da República aciona STF contra prorrogação da desoneração da folha de pagamento. *STF*. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=534100&ori=1. Acesso em 06 maio 2024.

Supremo Tribunal Federal. (2023). *Ação Direta de Incostitucionalidade nº 7633.* Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6909105. Acesso em 04 jul. 2024.

Stigler, G. J. (1971). The theory of economic regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, 2, 3-21.

Tavares, M. F. N., Dos Anjos, L. C. M., Paulo, E. (2014). Contribuições enviadas ao IASB/FASB referentes à revisão do draft de reconhecimento de receitas. *Contextus–Revista*

Contemporânea de Economia e Gestão, 12(3), 35-63. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/5707/570765353003.pdf.

Xavier, L. G., & Silveira, W. (2024). Lira defende busca de solução negociada para desoneração da folha dos municípios. *CÂMARA DOS DEPUTADOS.* Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1064619-lira-defende-busca-de-solucao-negociada-para-desoneracao-da-folha-dos-municipios/.